



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 941, DE 19 DE OUTUBRO DE 1979

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BADESCUL, COM O
FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - BADESCUL, no valor de E\$ 786.553,92 (setecentos e cintenta e seis mil, quinhentos e cinco-entas e três cruzeiros e noventa e dois centavos), equivalente a 1.908 ORTNs, com carência de 2 anos, amortizável no prazo de 3 anos, em 12 prestações trimestrais, mediante o pagamento de juros de 7% ao ano e correção monetária conforme a variação das ORTNs; e com o Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, no valor de E\$ 5.503.816,24 , (cinco milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos), equivalente a 13.351 ORTNs, com carência de 3 anos, amortizável no prazo de 7 anos, em 28 prestações trimestrais, mediante o pagamento de juros de 3% ao ano e correção monetária de 70% da variação das ORTNs.

Art. 2º - As importâncias a que se refere o artigo anterior, totalizando a quantia de E\$ 6.290.370,16 (seis milhões, duzentos e noventa mil trezentos e setenta cruzeiros e dezesseis centavos), será aplicada na complementação do pagamento do Pavilhão III da Fenavinho.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao BADESCUL e ao FUNGETUR, parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito, em montantes anuais, necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1980, o Orçamento

J.F.J.
ADMINISTRAÇÃO FORTUNATO
MÍDIA DADAS AO TRABALHO
BENTO GONÇALVES - RS
CHN/77/9



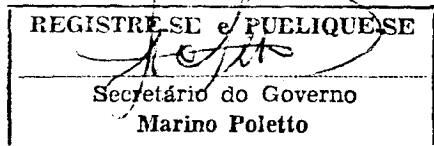
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

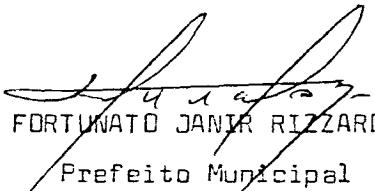
•••
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

mento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.




FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

